



### **Faculdade Adventista da Bahia – FADBA**

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11

Credenciada pela Portaria nº. 1.152, de 3 de dezembro de 2007.

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - IANDBEAS

Endereço: BR 101, Km 197, Caixa Postal 18, Cachoeira/BA CEP:44.300-000 Tel. (75)3425-8000

## **Portaria n.º 04/2013 - FADBA**

### **Dispõe sobre regras e procedimentos de frequência.**

A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe os Artigos 44, 45 e 49 do Regulamento do NPG,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 2º - Independente dos resultados obtidos nas verificações de aprendizagem, é considerado reprovado na disciplina/módulo o acadêmico que não obtiver a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 3º - O acadêmico reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo já pré-estabelecido e exigido para o período, repetirá a disciplina/módulo, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência, pagamento e de aproveitamento estabelecidas no Regulamento.

Art. 4º - Alunos em situação irregular com suas obrigações contratuais, referente a rematrícula nas fases do programa que cursam ficarão automaticamente sem o lançamento de sua frequência, sendo necessário novo procedimento para cursar o referido módulo/disciplina.

Art. 5º - Nenhum docente está autorizado a fazer acertos particulares com os acadêmicos e vice versa, os quais firmam o regulamento do NPG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira, 29 de Maio de 2013.



Inst. Adv. Bras. e Assist. Social

**Juan Choque Fernandez**  
Diretor Geral